



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
02 @

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 23/01/18

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém a concessão da prestação de serviços postais em todo o território nacional, conforme previsto na Constituição Federal, mais precisamente em seu art. 21, inciso X, que revela que é competência da União, manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Considerando que a Lei Federal nº 6.538/78, em seu art. 9º, disciplina que o serviço postal e o serviço de telegrama serão explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

Considerando que referida Lei indica as atividades postais que são exploradas pela União em regime de monopólio, a saber:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Considerando que se tratam de serviços a serem legalmente prestados por uma única empresa em todo o território nacional, indiscutível tratar-se de caso em que não há viabilidade de competição, podendo a contratação ser processada sem licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 00160/2018

DATA/HORA: 23/01/2018 13:48

Solicitação Nº 44/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
03 e

Solicito a análise da viabilidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, atendimento de todas os Departamentos desta Câmara.

Com o propósito de estimar o valor a ser despendido com referidos serviços para o exercício de 2018, foi realizado levantamento acerca dos gastos com aludidos serviços nos últimos 12 (doze) meses, sendo este no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Desta forma, solicito a Vossa autorização para a instauração de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a formalização da contratação dos serviços em epígrafe.

Itapetininga, 23 de janeiro de 2018



Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Chefe Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS. 040

Exercício: 2017

4R Sistemas

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 01/01/2017 À 18/12/2017

Página: 1/1

Visto: _____

Fornecedor: 588 - ACF RODOVIARIA - SKINA SERVICOS GERAIS S/S LTDA.

Data	Ficha	Processo Vencto.	Empenho FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Empenhado	Pago	Saldo
02/01/2017	14		5/0-2017	01	110.000 Global			8.000,00		8.000,00
31/01/2017	14	15/02/2017	5/1-2017	01	110.000 Parcial			51,65		8.000,00
03/02/2017	14	15/02/2017	5/1-2017	01	110.000 Pagamento	74			51,65	7.948,35
02/03/2017	14	10/03/2017	5/2-2017	01	110.000 Parcial			50,55		7.948,35
08/03/2017	14	10/03/2017	5/2-2017	01	110.000 Pagamento	176			50,55	7.897,80
14/03/2017	14		5/0-2017 - 01	01	110.000 Anulação			-8.000,00		-102,20
14/03/2017	14	15/02/2017	5/1-2017 - 01	01	110.000 Anulação			-51,65		-102,20
14/03/2017	14	15/02/2017	5/1-2017	01	110.000 Pagamento	203			-51,65	-50,55
14/03/2017	14	10/03/2017	5/2-2017	01	110.000 Pagamento	202			-50,55	
14/03/2017	14	10/03/2017	5/2-2017 - 01	01	110.000 Anulação			-50,55		
14/03/2017	14		198/0-2017	01	110.000 Global			8.000,00		8.000,00
14/03/2017	14	14/03/2017	198/1-2017	01	110.000 Parcial			51,65		8.000,00
14/03/2017	14	14/03/2017	198/1-2017	01	110.000 Pagamento	204			51,65	7.948,35
14/03/2017	14	14/03/2017	198/2-2017	01	110.000 Pagamento	205			50,55	7.897,80
14/03/2017	14	14/03/2017	198/2-2017	01	110.000 Parcial			50,55		7.897,80
31/03/2017	14	10/04/2017	198/3-2017	01	110.000 Parcial			467,35		7.897,80
07/04/2017	14	10/04/2017	198/3-2017	01	110.000 Pagamento	326			467,35	7.430,45
28/04/2017	14	10/05/2017	198/4-2017	01	110.000 Parcial			194,50		7.430,45
08/05/2017	14	10/05/2017	198/4-2017	01	110.000 Pagamento	443			194,50	7.235,95
31/05/2017	14	09/06/2017	198/5-2017	01	110.000 Parcial			539,05		7.235,95
07/06/2017	14	09/06/2017	198/5-2017	01	110.000 Pagamento	564			539,05	6.696,90
30/06/2017	14	10/07/2017	198/6-2017	01	110.000 Parcial			410,20		6.696,90
06/07/2017	14	10/07/2017	198/6-2017	01	110.000 Pagamento	696			410,20	6.286,70
31/07/2017	14	10/08/2017	198/7-2017	01	110.000 Parcial			37,60		6.286,70
04/08/2017	14	10/08/2017	198/7-2017	01	110.000 Pagamento	805			37,60	6.249,10
31/08/2017	14	10/09/2017	198/8-2017	01	110.000 Parcial			116,00		6.249,10
13/09/2017	14	10/09/2017	198/8-2017	01	110.000 Pagamento	983			116,00	6.133,10
13/09/2017	14	13/09/2017	712/0-2017	01	110.000 Nota Despesa			2,55		6.135,65
13/09/2017	14	13/09/2017	712/0-2017	01	110.000 Pagamento	984			2,55	6.133,10
29/09/2017	14	10/10/2017	198/9-2017	01	110.000 Parcial			291,30		6.133,10
05/10/2017	14	10/10/2017	198/9-2017	01	110.000 Pagamento	1095			291,30	5.841,80
30/10/2017	14	10/11/2017	198/10-2017	01	110.000 Parcial			1.019,55		5.841,80
07/11/2017	14	10/11/2017	198/10-2017	01	110.000 Pagamento	1229			1.019,55	4.822,25
30/11/2017	14	10/12/2017	198/11-2017	01	110.000 Parcial			1.608,35		4.822,25
08/12/2017	14	10/12/2017	198/11-2017	01	110.000 Pagamento	1395			1.608,35	3.213,90
13/12/2017	14		198/0-2017 - 01	01	110.000 Anulação			-3.213,90		
Total Fornecedor:								4.788,65	4.788,65	

ITAPETININGA, 18 de Dezembro de 2017.

1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 19/12/17

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA COMERCIAL		(Vigência: 31/10/2017)				
Gramas	Básico	Reg.	Reg.+AR	Reg.+ MP	Reg.+AR+MP	
Até 20	1,85	6,85	11,85	12,75	17,75	
Mais de 20 até 50	2,55	7,55	12,55	13,45	18,45	
Mais de 50 até 100	3,55	8,55	13,55	14,45	19,45	
Mais de 100 até 150	4,35	9,35	14,35	15,25	20,25	
Mais de 150 até 200	5,10	10,10	15,10	16,00	21,00	
Mais de 200 até 250	5,90	10,90	15,90	16,80	21,80	
Mais de 250 até 300	6,75	11,75	16,75	17,65	22,65	
Mais de 300 até 350	7,55	12,55	17,55	18,45	23,45	
Mais de 350 até 400	8,30	13,30	18,30	19,20	24,20	
Mais de 400 até 450	9,10	14,10	19,10	20,00	25,00	
Mais de 450 até 500	9,90	14,90	19,90	20,80	25,80	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL		(Vigência: 31/10/2017)				
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	1,25	6,25	11,25	12,15	17,15	
Mais de 20 até 50	1,95	6,95	11,95	12,85	17,85	
Mais de 50 até 100	2,60	7,60	12,60	13,50	18,50	
Mais de 100 até 150	3,35	8,35	13,35	14,25	19,25	
Mais de 150 até 200	4,05	9,05	14,05	14,95	19,95	
Mais de 200 até 250	4,80	9,80	14,80	15,70	20,70	
Mais de 250 até 300	5,50	10,50	15,50	16,40	21,40	
Mais de 300 até 350	6,15	11,15	16,15	17,05	22,05	
Mais de 350 até 400	6,90	11,90	16,90	17,80	22,80	
Mais de 400 até 450	7,60	12,60	17,60	18,50	23,50	
Mais de 450 até 500	8,30	13,30	18,30	19,20	24,20	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 01/06/2017		Vigência: 01/06/2017	
Vale Sedex à Vista	12,48	Vale Sedex Contrato	9,88
Vale PAC à Vista	12,48	Vale Pac Contrato	9,88

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)	
Até o limite de 7 kg	

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
Vigência: 14/04/2016		
Valor da Remessa em R\$		Preço da Remessa
DE	ATÉ	
-	50,00	7,40
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1.000,00	22,75
Aviso VPNE - Via Telegrama (Vigência: 31/10/2017)		10,25

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 31/10/2017)	
1,85	

FLS. 050

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM
Postagem Individual

Faixa de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real):

* Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.

Passo 1- Peso cúbico

- Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros.
 - Calcular o volume do objeto multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão;
 - Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume);
- O resultado será o peso cúbico do objeto.

Passo 2 - Peso bruto (balança)

Pesar o objeto para obter o peso bruto (balança).

Passo 3 - Precificação

O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (bruto ou cúbico)

Um exemplo:

Um objeto pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

1º - Calcular o peso cúbico

$$\text{- volume} = 45 \times 38 \times 40 = 68.400 \text{ cm}^3$$

$$\text{- peso cúbico} = 68.400 / 6000 = 11,40, \text{ ou seja, } 12\text{kg}$$

2º - Pesar o objeto

$$\text{- peso real} = 8 \text{ kg}$$

3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg
RELAÇÃO PESO x VOLUME

FAIXA DE VOLUME em cm ³	PESO(g)
até 60.000	Peso real
60.001 a 66.000	11.000
66.001 a 72.000	12.000
72.001 a 78.000	13.000
78.001 a 84.000	14.000
84.001 a 90.000	15.000
90.001 a 96.000	16.000
96.001 a 102.000	17.000
102.001 a 108.000	18.000
108.001 a 114.000	19.000
114.001 a 120.000	20.000
120.001 a 126.000	21.000
126.001 a 132.000	22.000
132.001 a 138.000	23.000
138.001 a 144.000	24.000
144.001 a 150.000	25.000
150.001 a 156.000	26.000
156.001 a 162.000	27.000
162.001 a 168.000	28.000
168.001 a 174.000	29.000
174.001 a 180.000	30.000

PRAZO DE ENTREGA

Os prazos de entrega podem ser consultados nas unidades de atendimento ou através dos sites dos Correios na página do serviço.

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO	COMO TARIFAR	CONSIDERAR AS MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 02	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 03	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 04	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 05	PESO REAL	C: 54CM X A:27CM X L:36CM

SERVIÇOS ADICIONAIS/COMPLEMENTARES

Disque Coleta:

Consultar tabela de preços Disque Coleta.

Ad Valorem: 1,5%

O ad valorem incidirá sobre a quantia excedente a indenização automática.

Aviso de recebimento - AR:

Consultar tabela de preços e tarifas de Serviços Nacionais.

Mão Própria:

Consultar tabela de preços e tarifas de Serviços Nacionais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

 Indenização Automática: **R\$ 50,00**
 Limite máximo para declaração de valor: **R\$ 3.000,00**

Pagamento na Entrega com VPNE: R\$ 12,48

PAC Pagamento na Entrega com VPNE: não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1,5% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios.

PAGAMENTO NA ENTREGA:

- Limite máximo para Cobrança ao destinatário: R\$ 3.000,00

INDENIZAÇÕES
Valores Básicos para Indenização
1 - Por Extravio
1.1 - SEM VALOR DECLARADO

Preço correspondente ao serviço equivalente, vigente na data da postagem, mais o valor da indenização automática.

1.2 - COM VALOR DECLARADO

Preço correspondente ao serviço equivalente mais o valor declarado, exceto prêmio (Ad valorem).

2 - Por Atraso na Entrega

Devolução de percentual do valor da remessa, conforme abaixo:

10% para 1 (um) dia de atraso

20% para 2 (dois) dias de atraso

30% a partir de 3 (três) dias de atraso

Os valores referentes aos serviços e produtos adicionais adquiridos não serão devolvidos.

Observação

1) Nos casos de espoliação e avarias parciais, as importâncias a serem pagas serão correspondentes a fração dos valores mencionados acima, equivalentes aos danos causados.

TABELA SEDEX 10

VIGÊNCIA:

01/06/2017

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
<p>Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Disque Coleta: consultar Tabela de Preços específica do serviço.</p> <p>Indenização Complementar:</p> <p>Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Ad Valorem: 1,5%</p> <p>O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática.</p> <p>Indenização Automática: R\$ 75,00</p>	<p>1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).</p> <p>2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).</p> <p>3) Por Atraso na Entrega: Devolução de 100% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.</p>
POSTAGEM INDIVIDUAL	
<p>Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real)</p> <p>* Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.</p>	

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

FLS.

08 e

1. Postagem Individual:

- a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;
- b) Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);
- c) Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³:
- * Pesquisar a encomenda;
 - * Cobrar o peso físico observado na balança.
- d) Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³:
- * Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico;
 - * Pesquisar a encomenda;
 - * Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior;
 - * Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.
- e) Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico)
- * Encomendas com peso cúbico de até 10kg.

Exemplo 1:

Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³;
- * Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.

Exemplo 2:

Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³;
- * Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg;
- * Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm



Ao

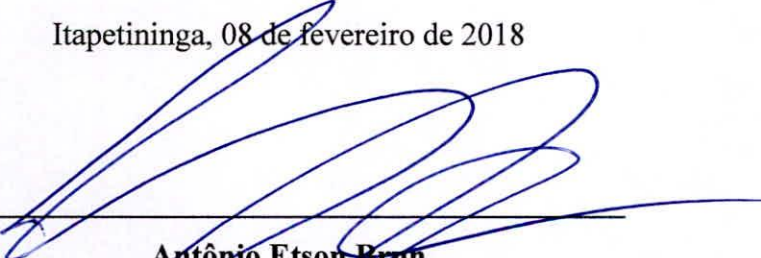
Departamento de Compras

Ref.: Contratação de empresa para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga.

DELIBERAÇÃO INTERNA

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar as devidas providências para viabilizar a contratação de empresa para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme justificativas, levantamento dos gastos no último exercício e documentação comprobatória de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detentora exclusiva da exploração e prestação de referidos serviços no país, devidamente presentes na solicitação emitida pelo Chefe Administrativo, anexa a presente.

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2018



Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Itapetininga, 08 de fevereiro de 2018.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de empresa a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante do levantamento de gastos realizado no último exercício de modo a estimar os gastos para o exercício de 2018, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, considerando o valor total estimado supramencionado.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragon
Presidente da Comissão de Licitação



INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme valor estimado indicado, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

01 - Câmara Municipal

031 – Ação Legislativa

0058 – Processo Legislativo

2.039.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2018


Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 08 de fevereiro de 2018

À

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela formalização da contratação de empresa para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da impossibilidade de competição para a contratação em epígrafe, haja vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é única detentora da concessão para exploração e prestação de referidos serviços em todo o território nacional, conforme disposto no art. 21, X, da Constituição Federal, concomitante ao art. 9º da Lei Federal nº 6.538/78, que disciplina que o serviço postal e o serviço de telegrama serão explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

Solicitamos o parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da autarquia supramencionada, fundamentada pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativas, indicação do valor total estimado para o exercício e a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições legais do mesmo Diploma.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga.

PARECER JURÍDICO

É solicitado a este Departamento Jurídico a análise e parecer a respeito da pretensa contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a imprescindível necessidade pela formalização do instrumento contratual objetivando a contratação dos serviços em epígrafe.

Neste sentido, a Constituição Federal revela que é competência da União, manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (inc. X do art. 21).

Corroborando, a Lei Federal nº 6.538/78 disciplina que o serviço postal e o serviço de telegrama serão explorados pela União, por meio de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

Referida Lei arrola as atividades postais que são exploradas pela União em regime de monopólio, a saber:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Por se tratarem de serviços a serem legalmente prestados por uma única empresa em todo território nacional, indiscutível a impossibilidade e inviabilidade de competição, caracterizando-se, portanto, em caso explícito de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Neste sentido também o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se posiciona:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14

TC 24831/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Contratada: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ETC, para venda avulsa na rede de varejo, e também a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: **Inexigibilidade de licitação** (art. 25, caput, da Lei federal 8.666/93 e posteriores atualizações.)

Contrato celebrado em 20/06/07.

Valor R\$ 840.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do art. 2º, XIII, da L.C. 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicadas em 29/03/08 e 20/05/08.

Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, **decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.**

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 10 de fevereiro de 2009.

Por todo exposto, sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a única autorizada no país para a prestação dos serviços públicos pretendidos, o que inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, não vislumbramos óbice à contratação de referidos serviços para atendimento desta Casa de Leis, através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, devendo, todavia, ser observadas as formalidades arroladas no caput do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2018

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ

Assessor Técnico Jurídico

OAB/SP-114.407



TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018** para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para o valor anual estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Entre as competências estabelecidas em Lei, autorizo a que se processe a despesa, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao departamento competente para as providências cabíveis e necessárias quanto ao atendimento às disposições legais.

Itapetininga, 09 de fevereiro de 2018



Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE** nº 02/2018 para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Itapetininga, 09 de fevereiro de 2018.

Antônio Etson Brun
Presidente



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS.
170

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 65 **Ano:** 2018 **Data:** 09/02/2018 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 47 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	100,000000	SERV	62.0064	SERVIÇO POSTAL

ITAPETININGA, 9 de Fevereiro de 2018

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018 para contratação da em Vidros Ltda.-ME para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 02/2018 para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Itapetininga, 09 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automóveis para os veículos oficiais pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga.

HOMOLOGO a Dispensa nº 03/2018, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automóveis para os veículos oficiais pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

EMPRESA: MAPFRE SEGURO GERAIS S.A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

TOTAL: R\$ 2.668,27 (Dois Mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

ITAPETININGA, 9 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DIR REGIONAL SP INTERIOR

ICC/DR/SPI - 9912437643

Data de emissão 12/03/18

Assunto: CONTRATO MULTIPLO SIMPLIFICADO

Assunto II: CONTRATO NOVO

Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912437643

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912437643
CLIENTE	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME REDUZIDO	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ENDEREÇO DE COBRANÇA	RUA JOSE SOARES HUNGRIA 489 TERREO JARDIM MARABA - ITAPETININGA / SP - 18213601
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	15 - 32757600 / ANTONIO ETSON
⋮	
E-MAIL	CDM@CAMARAITAPETININGA.SP.GOV.BR / CDM@CAMARAITAPETININGA.SP.GOV.BR
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	15 - 32757600 / ANTONIO ETSON
CNPJ	67360537000133
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	RUA JOSE SOARES HUNGRIA TERREO 489 - JARDIM MARABA - ITAPETININGA/SP - 18213601
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	18085202
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	12/03/18
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	12/03/19
LIMITE DE CRÉDITO	1,00
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	0,00
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS: CONTRATO NOVO

Atenciosamente

Matrícula: 89129792

00430687 - GER REG ATEND/GERAT

Versão 0001

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
RC10073	CARTA COMERCIAL A FATURAR-OP
11843	CARTA COM SIMP CTR OP MAQ FRA
11835	CARTA COM REG MOD CTR OP MQ FR
11851	CARTA COM REG CTR OP MAQ FRA
RC85001	SELOS E BLOCOS COMEMORATIVOS
RC85002	EMBALAGENS
RC85003	MENSAGENS SOCIAIS
RC85004	FILATÉLICOS E CONVENIÊNCIA
RC04162	COMBOS VAREJO REF CRUZADA
RCB00000341	ENC_2.1
55565	REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS
10065	CARTA COMERCIAL A FATURAR
10073	CARTA COML A FATURAR CONTR OP
10138	CARTA COMERCIAL REGISTRADA
10119	CARTA COMERCIAL REGISTRADA
1	CARTA COMERCIAL REGISTRADA
10162	CARTA COMERCIAL REG MODICO
85707	E -DNE BÁSICO
85723	E- DNE MASTER
85715	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO TRIM
85693	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO TRIM
85677	GUIA POSTAL BRASILEIRO
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
55689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA
85740	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO ANUAL
85731	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO ANUAL
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
85812	CARTAO POST P PP PQ 1000A 2999
85820	CARTAO POST P PP PQ 3000A9999
85839	CARTAO POST P PP PQ10000A29999
85847	CARTAO POST P PP PQ30000A49999
85855	CARTAO POST P PP PQ50000A99999
85871	CARTAO POST P PP PQ100000 MAIS
0	CARTAO POST P PP GD 1000A2999
00009	CARTAO POST P PP GD 3000A9999
85987	CARTAO POS P PP GD10000A29999
85995	CARTAO POS P PP GD30000A49999
86169	CARTAO POS P PP GD50000A99999
86185	CARTAO POS P PP GD 100000 MAIS
86380	ENVELOPE SC I P PP 1000 A 2999
86398	ENVELOPE SC I P PP 3000 A 9999
86401	ENVELOPE SC I P PP 10000A29999
86410	ENVELOPE SC I P PP 30000A49999
86444	ENVELOPE SC I P PP 50000A99999
86487	ENVELOPE SC I P PP 100000 MAIS
86576	ENVELOPE SC II P PP 1000 A2999
86584	ENVELOPE SC II P PP 3000 A9999
86606	ENVELOPE SC II P PP10000A29999
86614	ENVELOPE SC II P PP30000A49999
86622	ENVELOPE SC II P PP50000A99999
86649	ENVELOPE SC II P PP100000 MAIS
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
55298	SERVICOS FILATELICOS-OUTROS
41904	COMBO SEDEX 10 AR ELETRONICO
41890	COMBO SEDEX 12 AR ELETRONICO
41882	COMBO SEDEX HOJE AR ELETRONICO



ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
04073	SPP A VISTA E A FATURAR
42099	COLETA PROGRAMADA
42102	COLETA PROGRAMADA ESPECIAL
77860	DISQUE COLETA - COM CONTRATO-
77879	DISQUE COLETA - ESPECIAL-
77895	DISQUE COLETA COM CONTRATO-
77909	DISQUE COLETA ESPECIAL-
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
41483	COMBO SEDEX 12
40940	COMBO SEDEX 10
40991	COMBO SEDEX HOJE
40215	SEDEX 10
40169	SEDEX 12
40200	SEDEX HOJE
40169	SEDEX 10-REVERSO
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCIAL RECEITA
04197	COMBO SEDEX CONTRATO AGENCIA
04162	SEDEX CONTRATO AGENCIA
04189	SEDEX CONTR AGENCIA PAGTO ENTR
04669	PAC CONTRATO AGENCIA
04685	PAC CONTRATO AGENCIA PAGTO ENT
04693	PAC CONTRATO GRANDES FORMATOS
04677	PAC REVERSO ESPELHO 04669
04170	SEDEX REVERSO ESPELHO 04162

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

<u>Nº Cliente</u>	<u>Cliente do Cartão</u>	<u>Número Cartão</u>	<u>Unidade do Cartão</u>	<u>Cód. Da Mensagem</u>
44263023	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	0073994863		Postagens em todas as agências da ECT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



SECC/GEAV/SE-SPI
 Contrato nº **9912437643**

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA		
CNPJ/MF: 67.360.537/0001-33	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: *****	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Endereço: R JOSE SOARES HUNGRIA, 489 TERREO JARDIM MARABA		
Cidade: ITAPETININGA	UF: SP	CEP: 18213-601
Telefone: 15 3275 7600	FAX: *****	Endereço Eletrônico: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br
Nome do Responsável: ANTONIO ETSON BRUN		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 29.943.721-8	CPF: 119.434.308-29
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.			
Nome Fantasia: Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Interior		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº. 4-55	Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (14) 3108-4380	Endereço Eletrônico: spigerat@correios.com.br		
Superintendente Estadual: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA			
RG: 8.285.888 SSP/SP	CPF: 864.410.438-15		
Gerente de Atendimento CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA			
RG: 27.268.740-6	CPF: 171.367.788-16		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº _____, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

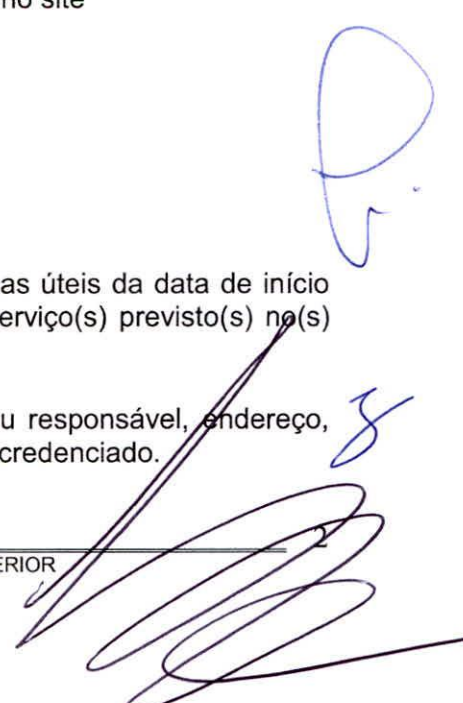
2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.



3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

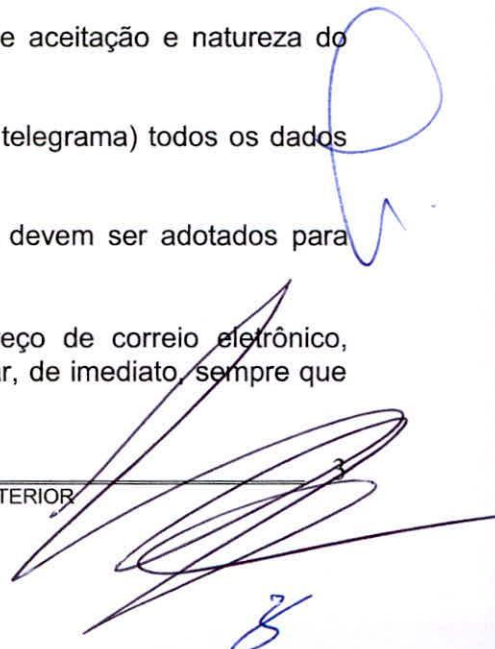
3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.



3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

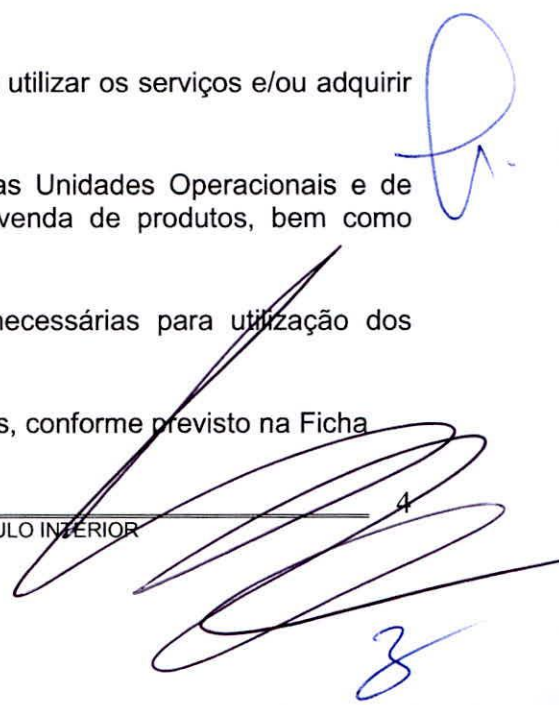
4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.





4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura

CONTRATO MÚLTIPLO OP – ECT

mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

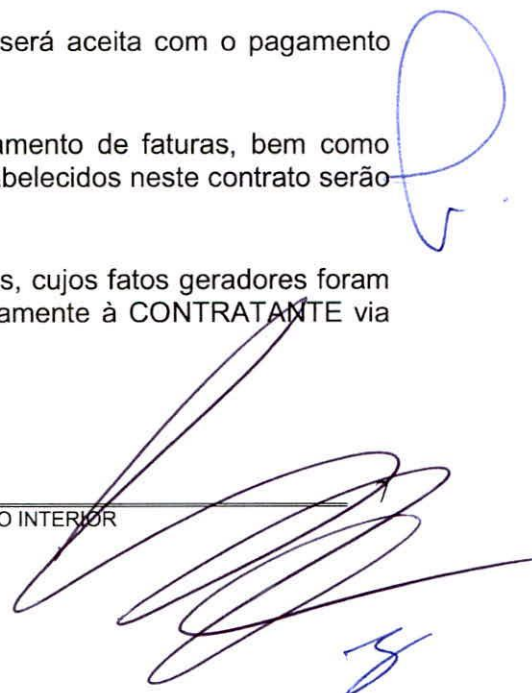
6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

CONTRATO MÚLTIPLO OP – ECT

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERACOES SÃO PAULO INTERIOR
GERENCIA DE ATENDIMENTO
Versão atualizada em 06/03/2017



7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

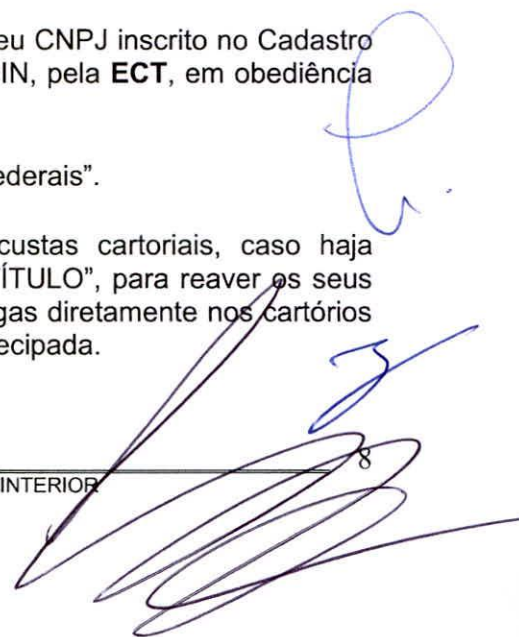
8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 01.031.0058.2.039.3.3.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

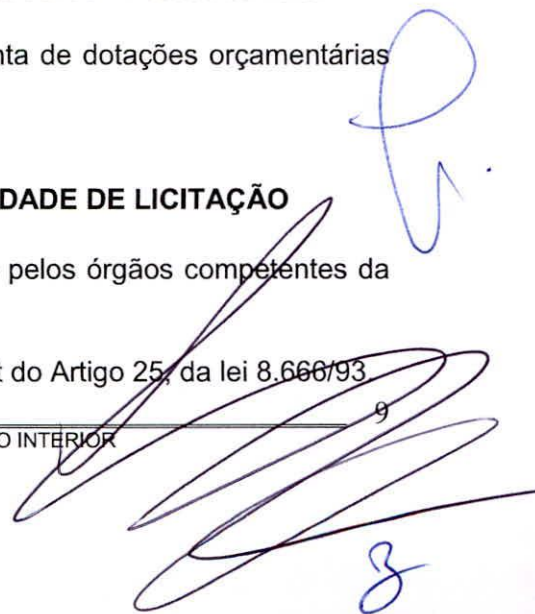
10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da lei 8.666/93

CONTRATO MÚLTIPLO OP – ECT





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.



12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.



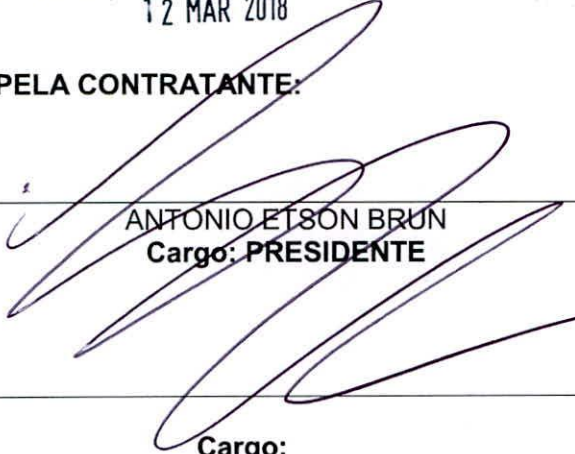
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 12 MAR 2018

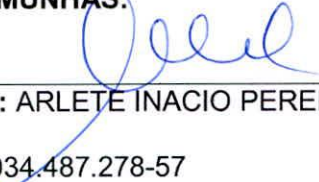
PELA CONTRATANTE:


ANTONIO ETSON BRUN
Cargo: PRESIDENTE
Cargo:

PELA ECT:


WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Superintendente Estadual
CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
Gerente Regional de Atendimento
Gerente Regional de Atendimento
Matrícula 8.014.104-0
Subdeleg. Competência PRT/ISE/SP/031/2017

TESTEMUNHAS:


NOME: ARLETE INACIO PEREIRA
SILVA
CPF: 034.487.278-57


NOME: JOCELIA DOMINGUES
NOGUEIRA
CPF: 082.178.248-78

NÚMERO

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

DATA

12 MAR 2018

CONTRATANTE

NÚMERO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

9912437643 -

CÓDIGO ADM

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1808520 2 - - - -

12 MAR 2018 a 12 03 23

CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)

VENCIMENTO DA FATURA

Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.

Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)

ENTREGA DA FATURA

DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA

DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO

DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET

5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.

10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.

Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,

Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.

SE DE ORIGEM DO CONTRATO

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

SE/SPI

GERAT

FATURAMENTO

- DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO
 CENTRALIZADO

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Aquisição de Produtos	12 MAR 2018	12 03 23	Não ha	Não	Todas as Unidades Próprias
Carta Comercial	12 MAR 2018	12 03 23	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGFs
Encomendas Nacionais	12 MAR 2018	12 03 23	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's





PELA CONTRATANTE:



ANTONIO ETON BRUN
Cargo: PRESIDENTE

Cargo:


PELA ECT:



WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Superintendente Estadual


CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
Gerente Regional de Atendimento


LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR
Chefe de Seção GERAT/ISE/SP1
Matrícula 8.109.489-0
Subdeleg. Competência PRT/ISE/SP1 9312/2017

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 1

ANEXO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS – CONTRATO MÚLTIPLO

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

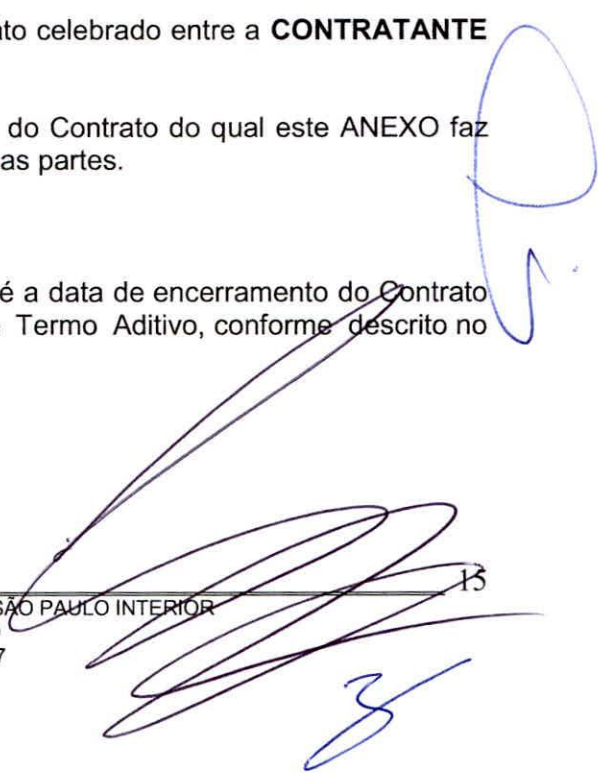
5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

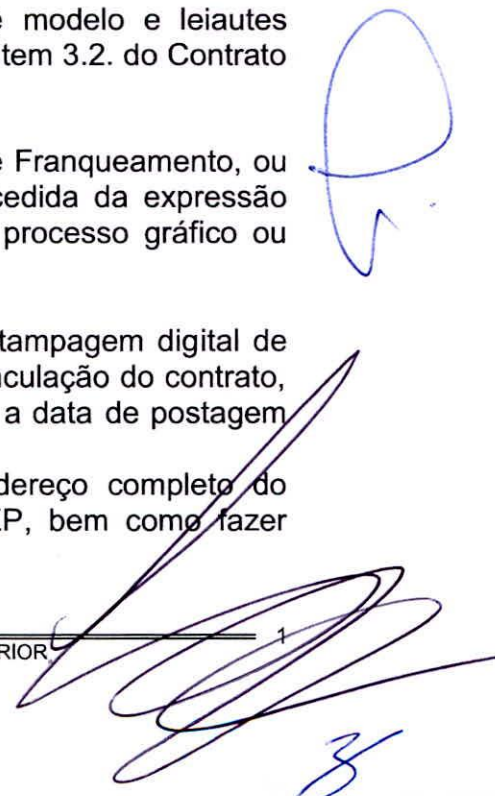
2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer



constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

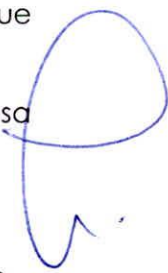
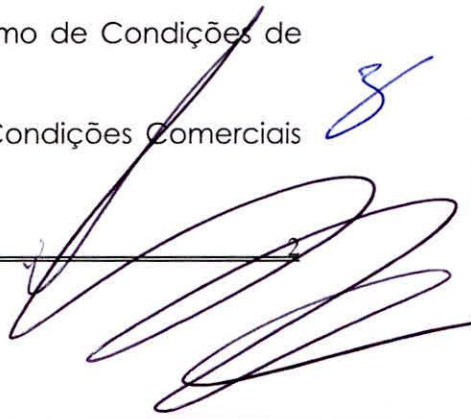
2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

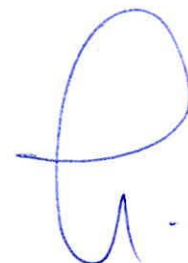
4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *





**POLÍTICA COMERCIAL
DOS CORREIOS**

ENCOMENDAS

FLS.
46e

FICHA TÉCNICA – TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	
CNPJ: 67.360.537/0001-33	CONTRATO Nº: 9912437643 -

NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 1

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: / / 12 MAR 2018
--

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>